

PROJETO DE LEI N.º 411 /Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria	
01	RUB. ¢

Dispõe sobre Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Art. 1º.- A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Vereadores de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município de Sta.Maria.

Art.2º.-Nos Projetos de Lei sobre interesse específico de comunidade rural ou de bairro, será exigido o mesmo percentual de 5% do eleitorado da respectiva comunidade ou bairro.

Art. 3º.- Cada Projeto de Lei de Iniciativa Popular deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

Art.4º.- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral.

Art.5º.- A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara de Vereadores que certificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e nesta lei.

Art.6º.- O projeto de lei apresentado na forma desta lei, terá prioridade em sua tramitação, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I- Não sofrerá prejudicidade por encerramento de sessão legislativa ou de Legislatura.
- II- O prazo de tramitação será de, no máximo, noventa dias, em regime de prioridade.
- III- Haverá turno único de discussão e votação.
- IV- Por ocasião da discussão em Plenário, um dos signatários indicado por ocasião da apresentação da proposta, poderá usar da palavra, pelo prazo de até vinte minutos, para justificar o projeto.

Art. 7º. - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereadora Sandra Rebelato

Partido Progressista - PP
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS
Rua Vale Machado, 1415 - CEP 97010-530
Fone: (55) 3220 7280 / 3220 7267
www.sandrarbelato.com.br

Justificativa

Câmara de Vereadores de Santa Maria	
FL. 02	RUB. 9

Ao Projeto de Lei n...../2.010- Legislativo que
"Dispõe sobre Projeto de Lei de Iniciativa Popu-
lar e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres colegas Vereadoras e Vereadores

A Lei Orgânica Municipal em seu artigos 23, inciso V e 82, caput, e seu parágrafo 3º, reconhece aos cidadãos o direito de encaminharem ao Legislativo projetos de lei.

Sucedde que a Lei Orgânica Municipal traça as normas basilares para a proposição de iniciativa popular.

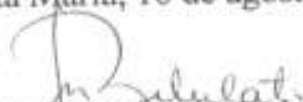
Carece de legislação ordinária detalhando a formatação e a tramitação da proposta.

A ausência de legislação regulamentando a proposta popular de projetos de lei, por certo tem contribuído pela não utilização, no âmbito municipal, desse instrumento de manifestação soberana do povo.

Para suprir a lacuna e facilitar a apresentação de projetos de lei diretamente pela comunidade, bem como agilizar e priorizar sua tramitação, proporcionando, ainda, o mais amplo debate por parte da sociedade, formulamos a proposta consubstanciada no projeto de lei ora justificado.

Ao submeter o projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa, aguardamos a contribuição para seu aprimoramento e, por fim, sua aprovação.

Santa Maria, 10 de agosto de 2.010


Vereadora Sandra Rebelato
Líder do PP